

## CONSELHO SUPERIOR

**SESSÃO: 081/2006**

**DATA: 31 de outubro de 2006**

**RESOLUÇÃO: 418**

**O CONSELHO SUPERIOR DA AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual n.º 10.931, de 09 de Janeiro de 1997,

**Considerando** o contido no processo administrativo nº 002.268-39.00/04-9, que trata de recurso interposto pela concessionária CEEE contra decisão da AGERGS referente à cobrança por consumo de energia elétrica não medido do consumidor Carlos Roberto Alves Castro,

### **RESOLVE:**

Art. 1º – Indeferir o recurso interposto pela concessionária, mantendo a decisão da Diretoria Geral.

Art. 2º – Determinar à concessionária a restituição dos valores pagos indevidamente pelo usuário, na forma do art. 78, § 4º da Resolução ANEEL 456/2000 e art. 42, § único do Código de Defesa do Consumidor, ou seja, “em valor igual ao dobro do que foi pago em excesso”.

Art. 3º – Determinar à concessionária que informe o consumidor, nos termos dos incisos I ao VI do caput do art. 78 da Resolução nº 456/00, especialmente quanto aos critérios adotados na revisão dos faturamentos e a tarifa utilizada.

*Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul – AGERGS, Sala do Conselho Superior, em 31 de outubro de 2006.*

Guilherme Socias Villela,  
Conselheiro-Presidente

Ricardo Pereira da Silva,  
Conselheiro-Revisor

Manoel Maria dos Santos,  
Conselheiro

Pedro Bisch Neto,  
Conselheiro-Relator